



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SANTO ANDRÉ

FORO DE SANTO ANDRÉ

5ª VARA CÍVEL

Rua José Caballero, 03, ., Centro - CEP 09040-906, Fone: (11) 4435-6817,
Santo André-SP - E-mail: stoandre5cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0010692-02.2010.8.26.0554**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Residencial Valença**
Requerido: **Construtora Icon Industrialização da Construção Sa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Adriana Bertoni Holmo Figueira**

Vistos,

Ante a falta de impugnação, HOMOLOGO o laudo pericial de avaliação de fls. 446/533.

O termo de penhora de fls. 438 encontra-se equivocado. Foi penhorado o apartamento nº 62 do bloco 3 com fração ideal correspondente a 0,5242% do Condomínio Residencial Valença, conforme decisão de fls. 362. Providencie a Serventia o aditamento ao termo de penhora de fls. 438 para fazer constar a individualização correta da unidade.

Por equívoco do Juízo pelo qual se escusa, foi determinada a intimação de Alpine Empreendimentos na qualidade de arrematante (fls. 536). Ocorre que Alpine arrematou o apartamento 62 do bloco 2 não do bloco 3, objeto da constrição deste processo, conforme R73 de fls. 428.

Assim, assiste razão à terceira Alpine vez que a unidade constrita não lhe pertence (fls. 552/553).

A unidade penhorada, cuja matrícula ainda não foi desmembrada, pertence à executada Construtora Icon em razão do R1 de fls. 405, verso.

Entretanto, pende sobre ela hipoteca em favor do Banco Bradesco conforme R2 de

561
K